

REGULAMENTO INTERNO

Regulamento Interno do I Congresso Nacional da Juventude do Cidadania23

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º. O I Congresso Nacional da Juventude do Cidadania23 é um espaço para constituir e formalizar a Secretaria de Cooperação do partido, nos termos do Estatuto do Cidadania, debater e priorizar as diretrizes de atuação da Juventude para o ano 2024-2025, tendo como temática central “Juventude construindo no presente, o que sonha para seu futuro”.

Parágrafo único. O Congresso será organizado e coordenado pela Comissão Organizadora eleita nos termos da Ata publicada em 17/08/2023.

Art. 2º. O I Congresso Nacional da Juventude do Cidadania23 será realizado por meio da plataforma ZOOM no dia 02/12/2023 às 9 horas.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 3º. O I Congresso Nacional da Juventude do Cidadania23 tem por objetivo geral constituir a Secretaria de Juventude, eleger diretoria e estabelecer diretrizes gerais de atuação do órgão, bem como tem os seguintes objetivos específicos:

I - Mobilizar e engajar os jovens de 16 a 30 anos filiados ao partido Cidadania;

II - Fortalecer a relação entre lideranças jovens e demais lideranças do partido, especialmente dirigentes de órgão partidário e núcleos temáticos;

III - Promover, incentivar e fortalecer o protagonismo de jovens na estrutura partidária e na política, enquanto sujeitos que pensam, atuam na comunidade política, sendo capazes de transformá-la de forma positiva;

IV - Incentivar o debate político sobre o Brasil, identificando e fortalecendo a transversalidade do tema juventude.

V - Deliberar sobre as diretrizes de atuação da Secretaria em 2024-2025.



CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização

Art. 4º. O I Congresso Nacional da Juventude seguirá a seguinte estrutura:

I - Credenciamento dos delegados e delegadas estaduais e inscrição dos jovens participantes, convidados e observadores.

II - Solenidade de Abertura

III - Plenária de Aprovação do Estatuto da Juventude do Cidadania23

IV - Abertura da composição de chapas

V - Painel/palestra geral

VI - Homologação das chapas candidatas

VII - Plenária Geral

VIII - Encerramento

§1º. A Solenidade de Abertura marca o início oficial do I Congresso Nacional da Juventude, com a composição da mesa do evento e da mesa coordenadora e demais atos iniciais.

§2ºA minuta do Estatuto da Juventude do Cidadania23, doravante denominado Estatuto, a ser aprovado em Plenária de Aprovação estará disponível para leitura no portal <https://cidadania23.org.br/comissao-organizadora-do-1o-congresso-da-juventude-do-cidadania-divulga-edital/>.

§3º. A minuta do Estatuto será lida na íntegra na Plenária de Aprovação.

§4º. Para aprovação, a minuta do Estatuto deverá obter 2/3 dos votos dos delegados e delegadas presentes no momento da Plenária de Aprovação.

§5º. Os delegados interessados em propor alterações no Estatuto deverão fazê-lo mediante solicitação de destaque, propondo nova redação do texto à mesa coordenadora da conferência.

§6º. A nova proposta de redação deverá ser aprovada ou rejeitada por contraste ou no caso de dúvida, por meio de votação da maioria simples dos votos de delegados e delegadas presentes.

Art. 5º. O I Congresso Nacional da Juventude do Cidadania23 será presidido pelo Coordenador Geral da Comissão Organizadora, e, na sua ausência, pela Vice-



Coordenadora Geral da Comissão Organizadora, e no caso de ausência dos dois anteriores, pela Secretária Geral da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV

Da Participação e Credenciamento

Seção I

Das Formas de Participação

Art. 6º. O I Congresso Nacional da Juventude do Cidadania23 terá livre participação dos filiados e filiadas ao partido, independentemente de idade ou atuação partidária.

Art. 7º. O I Congresso Nacional da Juventude do Cidadania23 terá as seguintes categorias de participação:

I - Delegados e delegadas estaduais e distrital eleitos na etapa estadual/distrital, nos termos do art. 4º e 5º do Edital de Convocação;

II - Jovens Participantes

III - Convidados e convidadas

IV - Observadores

§1º. São considerados **delegados e delegadas** aqueles eleitos e regularmente credenciados no evento.

§2º. Todos os delegados e delegadas têm direito a voz e voto.

§3º. São **jovens participantes** todos e todas jovens filiados e filiadas ao partido com idade entre 16 e 35 anos, membros do Diretório Nacional, detentores de mandatos na esfera federal e membros das seguintes Secretarias Nacionais de Cooperação: Diversidade, Igualdade e Mulheres, devidamente credenciados.

§4º. Os jovens participantes credenciados a que se refere o §3º deste artigo terão direito somente à voz, cabendo à Comissão Organizadora disciplinar limites e exceções a esse direito.

§5º. São **convidados e convidadas** aqueles(as) que receberam Convite Nominal da Comissão Organizadora para participar do I Congresso Nacional da Juventude do Cidadania23.

§6º. São observadores aqueles que não estão em nenhuma das demais categorias e têm interesse em participar e acompanhar o processo de constituição da Secretaria de Juventude, eleição da diretoria, debates e resolução.

§7º. Os observadores também deverão realizar a inscrição para participação no evento.

Seção II

Das Formas de Credenciamento

Art. 8º. O ato de credenciamento é pessoal e intransferível, e será realizado mediante check-in na plataforma sympla dos inscritos nas suas respectivas categorias previamente.

Art. 9º. Os **delegados e delegadas** eleitos e seus suplentes deverão realizar inscrição na plataforma do Sympla, cujo link será enviado ao e-mail informado na pré-inscrição pela Secretaria ou Comissão Provisória Estadual de Juventude, sob pena não realização do credenciamento.

§1º. Cada Secretaria Estadual de Juventude eleita ou Comissão Provisória Estadual de Juventude deverá obrigatoriamente realizar pré-inscrição de seus **delegados eleitos**, e respectivos suplentes, previamente em formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Organizadora com os seguintes documentos e informações:

I - Edital de Convocação do Congresso Estadual ou Distrital publicado

II - Ata do Congresso Estadual ou Distrital

III - Lista de presença dos participantes do Congresso Estadual ou Distrital

IV - Indicação dos Delegados e Delegadas e respectivos suplentes, contendo nome completo, CPF, título de eleitor, município, estado, telefone, e-mail e redes sociais (se houver).

§2º. As Secretarias Estaduais de Juventude e Comissões Provisórias de Juventude poderão realizar a pré-inscrição de seus delegados e suplentes preferencialmente até 3 (três) dias após a realização do respectivo Congresso Estadual.

§3º. Nos casos justificados, as Secretarias Estaduais de Juventude e Comissões Provisórias de Juventude deverão realizar a pré-inscrição de seus delegados e suplente no máximo até dia 30/11/2023.

§4º. O credenciamento dos delegados e delegadas, e respectivos suplentes, será realizado de forma prioritária até o início da Solenidade de Abertura, mediante check-in na plataforma sympla, podendo ser estendido até a abertura da Plenária de aprovação do Estatuto.

§5º. A substituição do titular pelo suplente somente será permitida se, cumulativamente:

I - O suplente estiver devidamente credenciado na forma e prazo deste artigo.



II - O titular não tiver sido credenciado na forma e prazos estabelecidos neste artigo ou, se credenciado, o titular não estiver presente no momento das votações.

Art. 10. O credenciamento dos jovens participantes, convidados e observadores poderão ser realizados até a abertura da Plenária Geral, momento em que não serão mais admitidas pessoas não credenciadas entrarem na sala do zoom.

Parágrafo único. O credenciamento dos convidados será prioritário aos dos demais.

Art. 11. A programação com os respectivos horários de abertura e encerramento de cada fase do evento será publicada pela Comissão Organizadora em até 48h antes do I Congresso Nacional da Juventude.

CAPÍTULO V

Da Composição, Inscrição e Homologação das Chapas

Seção I

Da Composição e Inscrição das Chapas

Art. 12. O processo de eleição da diretoria da Secretaria Nacional de Juventude do Cidadania23 dar-se-á por meio de chapas de lista fechada.

Parágrafo único. A composição das chapas deverá seguir os critérios estabelecidos no Estatuto previamente aprovado.

Art. 13. Todos/todas os/as filiados/as até 30 anos poderão se inscrever nas chapas para concorrer a cargos na Diretoria da Secretaria de Juventude, conforme regras do Estatuto aprovadas anteriormente na Plenária de Aprovação.

Parágrafo único. As chapas deverão ser formadas de acordo com as regras definidas, e previamente aprovadas, no Estatuto, incluindo quantidade de cargos a serem preenchidos, limite de idade e demais requisitos.

Art. 14. As chapas deverão ser inscritas até o início da Plenária Geral, podendo o prazo ser prorrogado por até 30min.

Art. 15. Após o encerramento da Plenária de Aprovação do Estatuto, a mesa coordenadora disponibilizará os documentos para inscrição da chapa, a qual deverá ser submetida pelo e-mail juventude23@cidadania23.org.br no prazo estabelecido no art. 15 deste Regulamento Interno.

Seção II

Da Homologação das Chapas

Art. 16. As chapas serão homologadas pela mesa coordenadora que divulgará quais as chapas que preenchem os critérios estabelecidos e podem concorrer à eleição.

Parágrafo único. As chapas que não atenderem os critérios e regras do Estatuto não serão homologadas.

Art. 17. A divulgação das chapas homologadas ocorrerá logo após o encerramento da votação das moções na Plenária Geral.

CAPÍTULO VII

Da Plenária Geral

Art. 18. A Plenária Geral seguirá o seguinte rito:

I - Abertura

II - Apresentação, debate e votação das teses da Juventude

III - Apresentação e votação das moções

IV - Divulgação das chapas homologadas

V - Eleição da diretoria da Secretaria Nacional de Juventude

VI - Proclamação dos eleitos

Seção I

Da Teses da Juventude

Art. 19. As teses da Juventude são as diretrizes de atuação da Secretaria de Juventude, bem como expressão de seu posicionamento político sobre temas do interesse da juventude.

Art. 20. As teses poderão ser apresentadas por qualquer delegado, delegada ou jovem participante na Plenária Geral ou ser construída durante os Painéis Temáticos.

Art. 21. Para ser aprovada, cada tese deverá receber 50% mais um dos votos na Plenária Geral.

§1º. É permitido oposição de destaque por qualquer delegado ou delegada, desde que realizado antes da votação e com sugestão de redação alternativa.

§2º. A nova proposta de redação deverá ser aprovada ou rejeitada por contraste ou no caso de dúvida, por meio de votação da maioria simples dos votos de delegados e delegadas presentes.

Seção II

Das Moções

Art. 22. Qualquer delegado, delegada ou jovem participante poderá propor moção de apoio ou repúdio, referente à conjuntura atual do Brasil ou do Cidadania23, para ser votada na Plenária Geral.

§1º. Somente serão aceitas moções que dizem respeito ao cenário Nacional, dada a abrangência do I Congresso Nacional da Juventude.

§2º. Eventuais moções estaduais ou distritais aprovadas poderão ser lidas, tendo ao todo o tempo de 15min, devendo ser igualmente divididos entre os Estados e Distrito Federal que trouxeram suas moções à Plenária Geral.

Art. 23. O Proponente terá no máximo 2min, improrrogável, para apresentar e defender a moção.

Art. 24. Para ser aprovada, a moção deverá ter o apoio de 50% mais um dos delegados e delegadas presentes no momento da votação.

Art. 25. As moções aprovadas na Plenária Geral serão divulgadas no site da Secretaria Nacional de Juventude.

Seção III

Eleição da Diretoria da Secretaria Nacional de Juventude

Art. 26. Poderão votar apenas os delegados credenciados presentes no momento da abertura da Plenária Geral, e na sua ausência o suplente credenciado.

Parágrafo único. Para validação do voto, é necessário que o delegado ou a delegada faça a abertura da câmera ou de seu microfone, a fim de comprovar sua identidade.

Art. 27. Para ser votado, o filiado ou filiada precisa tão somente cumprir os requisitos estatutários, não sendo necessário ter sido eleito ou eleita delegado ou delegada, ou estar presente no momento da abertura da Plenária Geral ou votação.

Parágrafo único. Fica excluído/a da dispensa de presença na votação de que trata o **caput** deste artigo, o filiado ou a filiada que concorrer ao cargo de Presidente da diretoria da Secretaria de Juventude.

Art. 28. Cada delegado ou delegada terá direito a um voto.

§1º. O delegado ou delegada poderá votar em apenas uma chapa dentre as homologadas, podendo ainda votar nulo.

§2º. O voto nulo não será considerado para a contagem dos votos, sendo contabilizados apenas os votos válidos.

Art. 29. Havendo mais de uma chapa homologada, o processo de eleição se dará da seguinte forma:

I - Antes de iniciar a eleição, a mesa coordenadora fará a leitura de quais são as chapas homologadas.

III - Aberta a votação, a mesa coordenadora chamará um a um os delegados e delegadas credenciados para declararem seu voto;

IV - Após o término da votação, os votos serão devidamente contabilizados.

§1º. Havendo a inscrição ou homologação de apenas uma chapa, fica dispensada a votação, sendo a chapa proclamada eleita por aclamação.

§2º. Fica reservado o direito de resposta à chapa ou àqueles citados nas considerações a que se refere o inciso II deste artigo, cabendo à mesa coordenadora avaliar o pedido.

§3º. Para computação e validação dos votos, cada delegado ou delegada deverá abrir sua câmera ou seu microfone, não sendo aceitos votos através do chat do Zoom.

§4º. Caso verificada falha na conexão de internet, a mesa coordenadora poderá computar o voto do delegado ou delegada mediante ligação direta ao titular.

§5º. Caso não seja possível computar o voto nos termos do §3º, cabe à mesa coordenadora, ao final, chamar o suplente credenciado.

§6º. No caso de inexistir suplente credenciado, será considerado que o Estado renunciou à sua representação.

Art. 30. A chapa será eleita nos termos do Estatuto.

Art. 31. Após a contabilização dos votos, com a devida transparência, a mesa coordenadora deverá proclamar o resultado, informando a quantidade de votos recebidas por cada chapa concorrente.

Seção IV

Da Proclamação dos Eleitos

Art. 32. Após o anúncio do resultado, a mesa coordenadora proclamará a chapa eleita, com a leitura dos candidatos eleitos.



Art. 33. Logo após a proclamação dos eleitos, será dada oportunidade para falas finais e será declarada oficialmente encerrado o I Congresso Nacional da Juventude.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 34. Serão conferidos certificados de participação, de forma online, via plataforma Sympia, apenas aos credenciados no I Congresso Nacional da Juventude.

Art. 35. Casos excepcionais ou omissos, serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 36. Sempre que houver descumprimento do presente Regulamento Interno, assegura-se aos delegados, delegadas e jovens participantes o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora.

Curitiba, 16 de novembro de 2023.

Geovana Teixeira Machado
Secretária Geral da Comissão Organizadora